DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3978/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12948/2013
PROTOCOLO	:	1431392
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ; RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-DIRETOR, DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 837/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 71/11
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$54.751,52

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 837/12, realizada pela Fundação Serviços de Saúde de MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 37/2012.

A contratação celebrada entre a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$54.751,52 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-925/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, após a intimação do Ordenador de Despesas para que encaminhasse os documentos e justificativas referentes à execução financeira da contratação, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 6064/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -6480/2012.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 837/2012, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$54.751,52
Valor Anulado	R$132,32
Total Empenhado -Anulado	R$54.619,20
Despesa Liquidada	R$54.619,20
Pagamento efetuado	R$54.619,20

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 837/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga